

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 09/11/2004

(\*) Portaria/MEC nº 3.604, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2004



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Sociedade de Ensino Superior do Amapá		<b>UF:</b> AP
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade do Amapá, na cidade de Macapá, no Estado de Amapá		
<b>RELATORA:</b> Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23000.011533/2002-92		
<b>SAPIEnS:</b> 703565		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 0169/2004	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 17/6/2004

#### I – RELATÓRIO

##### I – Histórico

A sociedade de Ensino Superior de Amapá encaminhou ao Ministério da Educação solicitação autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade do Amapá, na cidade de Macapá, no Estado de Amapá. Conforme consta no registro Sapiens, a Instituição solicitou 200 (duzentos) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas no turno diurno e 100 (cem) vagas no turno noturno.

A Faculdade do Amapá foi credenciada conforme a Portaria Ministerial 954/2002 e a Portaria MEC 2.331/2002, aprovou seu regimento.

A mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme exigência do art. 20 do Decreto 3860/2001, registro SAPIEnS 703565-A.

Para verificar as condições iniciais existentes para a autorização do curso pleiteado, à SESu, mediante o Despacho DESUP 499/2003 designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Katya Kozichi, da Universidade Federal do Paraná, e Daniel Torres de Cerqueira, da Universidade do Extremo Sul Catarinense. Após a realização dos trabalhos de verificação *in loco*, a Comissão apresentou relatório datado de 24 de outubro de 2003, recomendado a autorização do curso em tela.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da ordem dos Advogados do Brasil, Processo CEJU/SAPIEnS 099/2003. Em Despacho datado de 8 de dezembro de 2003, o presidente da Comissão de Ensino Jurídico daquela ordem manifestou-se desfavorável à abertura do curso em tela.

##### II – Mérito

As informações constantes do PDI, seus pressupostos básicos e os documentos avaliados durante os trabalhos, permitam à Comissão constatar que a dimensão “Contexto Institucional” foi atendida em todas as categorias de análise estabelecidas, ressalva foi feita quanto ao atendimento dos aspectos complementares “Programas de Apoio” e “mecanismos de avaliação dos programas de apoio”, os quais tratam do programa de bolsas e outras

“ajudas” à alunos carentes. Contudo, em que pese a IES apresentar interessante programa de bolsas de iniciação científica, extensão e monitoria, infelizmente, segundo os verificadores, nada determina em relação ao apoio a alunos carentes.

A administração acadêmica do curso apresentou-se satisfatória em todos os aspectos essenciais e complementares analisados. Foi observado pela Comissão que o regimento prevê, formalmente, a participação do coordenador do curso dos órgãos acadêmicos, bem como, da representação docente e, quando da avaliação *in loco*, pôde perceber que tal participação será realmente efetiva. Para exercer a coordenação; foi indicado o Professor Besael de Oliveira Rodrigues, Mestre em Direito, com vários anos de experiência docente e profissional, o mesmo será contratado em regime de trabalho integral 40 (quarenta) horas. Consta, ainda, que a IES possui uma equipe pedagógica, a qual tem por função atender a todos os segmentos institucionais e cujos pressupostos de ação estão claramente definidos no projeto pedagógico, a coordenação da equipe está a cargo do Professor Robson Materko, Mestre e Doutorando em Educação pela UFRJ. Em relação aos discentes, está previsto acompanhamento psicopedagógico, sob responsabilidade do Professor Sérgio Adriane Pereira Mendonça, com avaliação de resultados e atuação constante. Estão previstos também os mecanismos de nivelamento, especialmente, a cargo da disciplina de Comunicação e Expressão, que na opinião da Comissão, não pôde ser aceito como a resposta definitiva a esta questão. A Comissão sugeriu que a IES repensasse seu atendimento sobre o processo de nivelamento, bem como de atendimento extra-classe.

Em relação à dimensão “organização didático-pedagógica” todos os aspectos essenciais foram atendidos e dos 8 (oito) itens complementares, apenas o item inter-relação dos conteúdos das disciplinas na matriz curricular do curso deixou de ser atendido. Segundo a Comissão, de maneira geral, o projeto mostra-se bem constituído e teve sua construção fundamentada a partir de análise detalhada e consistente das demandas regionais, o que permitiu a formulação de um projeto adequado às necessidades identificadas e passíveis de inserção na comunidade. Foram observadas, também, demandas voltadas para a Administração Pública, desenvolvimento sustentável e integração regional, as quais serviram de orientação para a definição dos objetivos do curso e do perfil profissiográfico. Ainda a propósito desta categoria de análise, os verificadores registraram que o curso está adequado à missão institucional da IES e aos objetivos e que o projeto detalha o perfil profissiográfico do aluno de forma bastante clara, estabelecendo as habilidades a serem desenvolvidas e, mais importante, a metodologia a ser utilizada para o desenvolvimento de cada uma delas. Quanto à grade curricular, esta se mostrou adequadamente construída, com carga horária total de 3.816 horas/aula (648h/a de disciplinas fundamentais obrigatórias, 226h/a de disciplinas profissionalizantes obrigatórias, 288h/a de disciplinas optativas, 360h/a de estágio, 216h/a de atividades complementares e 36h/a de orientação monográfica). A respeito do único item complementar não atendido, este mereceu as seguintes observações da Comissão:

- Em primeiro lugar, pode ser questionada a possibilidade que a IES pretende oferecer ao aluno de concentrar todas as atividades complementares nos primeiros 6 (seis) períodos do curso ou, ao contrário, que ele curse todas as disciplinas optativas nos primeiros 6 (seis) períodos. Acredita-se que isto não seja adequado. De um lado, cursar todas as atividades complementares nos primeiros 6 (seis) períodos esvazia a possibilidade de ele relacionar estas atividades aos conteúdos programáticos adquiridos nos últimos períodos. Porém, mais séria ainda é a possibilidade do aluno cursar disciplinas optativas desde o primeiro período, momento no qual ele não tem conteúdos mínimos ao entendimento das disciplinas optativas e também, muito provavelmente, não tem clareza quanto aos rumos que pretende imprimir à sua formação;

- Alguns conteúdos programáticos estão superpostos em diferentes disciplinas. Por exemplo, a ementa da disciplina IED II traz conteúdos de Hermenêutica Jurídica, quando existe uma disciplina Hermenêutica Jurídica e, da mesma forma, existe uma superposição parcial entre alguns conteúdos de IED I e Teoria Geral do Direito Civil;
- A comissão não compreende a ordem em que foram colocados os conteúdos programáticos das disciplinas Direito Constitucional I (conteúdo voltado à organização do Estado e dos poderes públicos, ordem econômica e financeira e outros conteúdos afins) e Direito Constitucional II (com história dos direitos, direitos fundamentais e outros), acreditando-se que tal ordem deveria ser invertida.

A dimensão Corpo Docente atendeu satisfatoriamente todos os aspectos essenciais e dos itens complementares, dois restam não atendidos, quais sejam: “número de alunos por docente equivalente em tempo integral (AD) em disciplinas do curso” e “número médio de alunos por turma de disciplinas ou atividades práticas (AT)”. A análise da documentação dos professores indicados para atuação no primeiro ano de funcionamento permitiu à Comissão constatar a adequação do corpo docente com a proposta apresentada no projeto do curso. Dos 11 (onze) professores indicados para ministrarem aulas no primeiro ano do curso de Direito, dois detêm o título de doutor (nenhum em Direito), 7 (sete) são mestres (três em Direito) e 2 (Dois) são especialistas (um em Direito). Os onze professores indicados possuem experiência profissional em mais de três anos, destes, seis possuem mais de cinco anos de comprovada experiência profissional não acadêmica. Quanto ao regime de trabalho, 8 (oito) professores terão regime de trabalho de tempo integral e 3 (três) em tempo parcial.

A propósito das instalações físicas, a Comissão registrou o atendimento de todos os aspectos essenciais e complementares de sua análise. Observou que o curso funcionará na rodovia JK, s/nº, Jardim Equatorial, em Macapá/AP e não no endereço constante no projeto inserido no Sistema Sapiens. Registrou também que a IES, em seu conjunto, apresenta instalações físicas, disponíveis no momento, bastante adequadas ao início do curso pleiteado, e se encontra em acentuado processo de ampliação da área física, que, está situada em terreno de 20.000 metros quadrados, com larga possibilidade de expansão.

Quanto às salas de aula destinadas ao curso de Direito, apenas 2 (duas) estão prontas, no momento, contudo suficientes para atender à demanda do primeiro semestre do curso, sendo que as demais salas, num total de 22 (vinte e duas), estavam com previsão de ficarem prontas até o final do ano em que foi feita *in loco*.

No que diz respeito às instalações administrativas, estas foram consideradas adequadas. Os docentes dispõem de sala de convivência e reuniões, disponibilizadas em espaço amplo e comum, com nove gabinetes, sendo três destinados aos coordenadores (núcleos de atividades Complementares de Extensão, Núcleo de Vaga Jurídica e Núcleo de Pesquisa e Monografia), cinco gabinetes para atendimento aos docentes contratados em regime de tempo integral, uma sala de reunião, na qual, embora conste previsão das instalações dos terminais de computadores até o início do curso, ainda não estavam instalados. A Comissão informou, ainda, que a IES vai contar com um auditório com capacidade para duzentos lugares, que as instalações sanitárias foram consideradas satisfatórias e a IES dispõe de condições de acesso aos portadores de necessidades especiais. Finalizando esta categoria de análise, foi destacado pela Comissão que os docentes têm acesso a equipamentos de informática e à internet.

No que concerne às instalações da biblioteca, a Comissão considerou atendidos 100% dos aspectos essenciais, e 85,71% dos itens complementares, destes últimos, apenas, o item “periódicos” constou não atendido. As instalações para o acervo e estudos individuais e em grupos foram consideradas adequadas ao atendimento de um curso em fase de implementação. Todavia, os avaliadores acreditam que com o progresso do curso, tais instalações não serão capazes de atender à demanda, pois o espaço construído disponível é

limitado. Porém, a Comissão registrou que existe espaço físico no terreno para ampliação. Em relação ao acervo previsto para o curso de Direito, constam 930 títulos, com mais de 3.000 volumes. Quanto aos periódicos, único item complementar não atendido, a IES apresentou notas de compras referentes a várias revistas, inclusive estrangeiras. Quanto aos periódicos nacionais foram adquiridos 11 títulos, apresentando coerência com o projeto pedagógico proposto, mais de 9 (nove) periódicos complementares. Entretanto, esta aquisição refere-se apenas aos últimos números, não chegando a atender aos requisitos do instrumento de verificação.

Ao se manifestar acerca dos laboratórios específicos destinados ao curso, a Comissão limitou-se a considerar desnecessário proceder tal avaliação, tendo em vista não serem exigidos tais equipamentos no primeiro ano do curso pleiteado, embora, tenha sido apresentada a área de instalações para o Núcleo de Prática Jurídica. Além disso, a IES apresenta razoável laboratório de informática que atende, **ao menos** no primeiro ano, as necessidades do curso, sendo necessária desde já, a previsão de sua ampliação.

A Comissão concluiu seu relatório, datado de 24 de outubro de 2003, desta forma:

(...) A observação que será feita a seguir é uma recomendação da Comissão e não deve ser entendida como exigência ou necessidade de diligência. Apenas se acredita que o cumprimento da grade curricular ficaria melhor desenvolvido caso houvesse uma reelaboração da forma de realização das atividades complementares e dos momentos (e requisitos) de oferta das disciplinas optativas. As atividades complementares poderiam (deveriam) estar distribuídas ao longo de todo o curso, bem como deveriam estar estabelecidos critérios de oferta das disciplinas optativas e requisitos para a sua realização.

Por fim, esta Comissão tem como parecer final a aprovação de 160 (cento e sessenta) vagas, divididas em 4 (quatro) turmas de 40 (quarenta) alunos e não as 200 (duzentas) pleiteadas. Ocorre que a IES somente pode ser considerada aprovada, formalmente, se, na relação professor aluno for adotado o índice de 160 (cento e sessenta) vagas e não 200 (duzentas). Mantido o número pleiteado a IES reprova no item em questão e, por conseguinte reprova na dimensão do Corpo Docente, o que inviabiliza o projeto como um todo.

Por outro lado, seria um contra-senso aprovar projeto que, no que se refere exatamente à relação professor/aluno estivesse em desacordo com os padrões de qualidade.

Assim, para se preservar a coerência dos critérios de avaliação, a qualidade o projeto e a própria aprovação do presente projeto, esta Comissão entendeu por bem, emitir parecer favorável a 160 (cento e sessenta) vagas, em 4 (quatro) turmas de 40 (quarenta) alunos.

É o parecer.

A Comissão de Verificação atribuiu aos aspectos analisados os seguintes percentuais:

Dimensão	Percentual de Atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1	100% (12 itens em 12)	85,71% (12 itens em 14)
Dimensão 2	100% (17 itens em 17)	92,30% (12 itens em 13)
Dimensão 3	100% (04 itens em 04)	85,71% (06 itens em 07)
Dimensão 4	100% (19 itens em 19)	88,88% (08 itens em 09)

## **II – VOTO DA RELATORA**

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, em turmas de, até, 40 (quarenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade do Amapá, na rodovia JK, s/nº, jardim equatorial, na cidade de Macapá, no estado de Macapá, mantida pela sociedade de Ensino Superior do Macapá, com sede na cidade de Macapá, no Estado do Amapá.

Brasília-DF, 17 de junho de 2004.

Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente